



## *Prefeitura Municipal de São João do Paraíso*

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### **LEI Nº 1.240, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.999**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS - **FADENOR**, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MINAS GERAIS - UNIMONTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e Eu, em prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino Superior do Norte de Minas – **FADENOR**, com a interveniência da Universidade Estadual de Minas Gerais – UNIMONTES.

**Art. 2º** - O presente convênio tem como objetivo a valorização do magistério municipal, garantindo aos professores municipais o direito de participar em curso de Licenciatura de Graduação plena a ser ministrado pela Universidade Estadual de Minas Gerais – UNIMONTES.

**Art. 3º** - O valor do presente convênio é de R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte mil reais) por aluno aprovado, a ser pago em 25 (vinte e cinco) parcelas de R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais) a ser creditado na conta corrente da **FADENOR**, na Agência 104 – x, conta nº 9.752-7, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 4º** - Cada aluno aprovado e que venha se matricular, arcará com uma contrapartida equivalente a 70% (setenta por cento) do valor de cada mensalidade, mediante prévia autorização deste artigo junto ao Departamento De Pessoal.



## *Prefeitura Municipal de São João do Paraíso*

**CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 5º** - A porcentagem devida pelo aluno matriculado será descontada na folha de pagamento do mesmo e repassado pelo município da **FADENOR**.

**Art. 6º** - As despesas a cargo do município com o presente convênio serão efetuadas com recursos do FUNDEF.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 16 de dezembro de 1999.

**José Pedro da Silva Filho**

**Prefeito Municipal**

*\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 16/12/1999.*